

1. OBJETIVO

Com o intuito de valorizar o esforço individual e coletivo com o reconhecimento do indivíduo, criar um ambiente de cooperação mútua ainda maior, de ampla participação de todos e modernizar as relações de trabalho e a flexibilização na retribuição, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas, estabelecemos os critérios de Participação nos Lucros ou Resultados conforme a Lei Nº 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei Nº 12.832 de 20/06/2013.

2. DAS PARTES

2.1 Indústria de Plásticos Herc Ltda., situada na Av. Severo Dullius, 240, Bairro São João, Porto Alegre – RS; inscrita no CNPJ nº 92.751.858/0003-78, neste ato representada por seus Representantes Legais.

2.2 COMISSÃO DA EMPRESA, EMPREGADOS e SINDICATO dos TRABALHADORES, escolhida para negociar a participação dos funcionários nos lucros ou resultados, formada por André Luís Pereira (Empresa) CPF nº 943.505.660-15, Eduardo Spohr Uhmman (Empresa) CPF nº 015.690.970-70, Ezequiel Fardin (Empresa) CPF nº 000.578.810-22, Fabrício Antônio Barbosa (Empresa) CPF nº 988.494.760-00, Ronaldo Maiski Polnow (empresa) CPF nº 724.160.920-49, Cintia Brasil Selau (Empregados) CPF nº 026.845.520-10, Ewerton Freitas Silva (Empregados) CPF nº 332.307.788-12, Fabiana Oliveira Silveira (Empregados) CPF nº 962.999.830-00, Isabel Cristina Machado Freitas (empregados), CPF nº 706.565.760-49, Viviana Sarmento Ceolin (Empregados) CPF nº 975.309.050-15, e José Francisco da Silva (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio) CPF nº 592.074.260-72.

2.3 SINDIPLAST – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio), CNPJ nº 04.412.923/0001-01; representado pelo seu presidente Sr. José Francisco da Silva, celebram o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

3. EXPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Da Vigência:

O presente acordo possuirá vigência anual; em havendo alterações, elas serão realizadas através de aditivos a este acordo. Período de apuração será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3.2 Do Direito à participação no PLR:

- a. Terão direito a participar do PLR todos os colaboradores com contrato de trabalho vigente no exercício, desde que na ocasião do pagamento não estejam em período de experiência;
- b. Os colaboradores admitidos e desligados durante o período de apuração terão direito ao PLR proporcional à razão de um doze avos (1/12) por mês trabalhado (considerando no mínimo 15 dias trabalhados no mês). Não será devido o pagamento do PLR aos colaboradores que vierem a ser desligados da empresa por justa causa em qualquer data;

c. No caso de afastamento parcial do colaborador, o valor de sua participação será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, considerando no mínimo 15 dias no mês de afastamento ou de retorno;

d. Para efeito de apuração do valor do PLR, não será considerado o afastamento de licença remunerada para os PCD's desde que esteja de acordo com a determinação do Ministério do Trabalho.

e. Para efeito de apuração do valor do PLR, não será considerado o Afastamento por Licença Maternidade, desde que a colaboradora esteja ativa em 03/2023. Para desligamentos ocorridos no período de apuração até 02/2023, o valor da participação será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, considerando no mínimo 15 dias no mês de afastamento ou de retorno. Além da licença maternidade também aplica-se essa regra para afastamentos relacionados à maternidade, tais, como: licença remunerada, suspensão de contrato ou outros tipos de afastamentos decorrentes da legislação vigente que não permita a gestante realizar as suas atividades no seu local do trabalho.

f. Estagiários e menores aprendizes não farão jus ao recebimento do PLR;

4. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Qualquer dúvida ou divergência na aplicação das fórmulas abaixo será interpretada pela Comissão do PLR, em conjunto com a Diretoria e os Gestores, com deliberações por maioria absoluta dos votos dos integrantes.

4.2 A forma de aferição da participação nos lucros ou resultados a ser distribuída aos empregados ocorrerá conforme os critérios abaixo relacionados, sendo que todas as metas serão acumuladas anualmente:

4.2.1 Lucro Líquido (%):

Descritivo: Considera-se Lucro operacional Líquido, para fins deste acordo, o lucro obtido pela empresa após a provisão do Imposto de Renda e Contribuição Social, excluídos os valores considerados no período de créditos e débitos relativos a compensações, apurações, retificações ou estornos fiscais e tributários de exercícios e períodos anteriores. Esta meta é considerada condicionante para o pagamento do PLR.

Fórmula: $(\text{Lucro Líquido após a Provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social, excluídos os valores considerados no período de créditos e débitos relativos a compensações, apurações, retificações ou estornos fiscais e tributários de exercícios e períodos anteriores} / \text{Faturamento}) * 100$

Monitoramento: Balancete mensal gerencial, fornecido pelo setor de Contabilidade.

4.2.2 Faturamento de referência (R\$):

Descritivo: Considera-se Faturamento de referência a receita bruta menos IPI e ST (Substituição tributária) e os valores das devoluções.

Fórmula: $\text{Faturamento (R\$)} = \text{Receita Bruta} - \text{IPI/ST} - \text{Devoluções} = \text{Receita de Mercadorias}$

Monitoramento: Balancete mensal gerencial, fornecido pelas demonstrações contábeis.

4.2.3 Custo do Produto Vendido (CPV) e Custo das Mercadorias Vendidas (%):

Descritivo: Entende-se por CPV, para fins deste acordo a soma dos materiais diretos, custos de pessoal direto e gastos gerais de fabricação dividido pela receita operacional bruta.

Fórmula: custo dos materiais diretos + custos de pessoal direto + gastos gerais de fabricação / receita operacional bruta.

Monitoramento: Balancete mensal gerencial, fornecido pelas demonstrações contábeis.

4.2.4 Produtividade Geral (faturamento/Quadro de Lotação)

Descritivo: Considera-se para essa apuração o quadro de lotação do último dia do mês de referência excluindo-se os afastados e os jovens aprendizes.

Fórmula: Faturamento de referência / quadro de lotação

Monitoramento: Balancete mensal gerencial, fornecido pelas demonstrações contábeis e quadro de lotação extraído no sistema da folha de pagamento.

4.2.5 Indicador Processual

Os indicadores processuais abrangem os processos chaves da cadeia de valor, sendo o seu peso variável de acordo com a influência de cada setor no processo.

Abaixo segue a tabela dos indicadores processuais e o peso para cada área. O peso do indicador processual por área será de no máximo 40%, podendo cada área abranger um ou mais indicadores.

INDICADOR	INDICADORES PROCESSUAIS	Meta	Periodicidade	Gerência Industrial								Ger. Controladoria		Gerência Comercial				Ger. RH			TI						
				Fábrica	Fábrica - Técnicos	Montagem	Engenharia	PCP	Almoxarifado	Ferramentaria	Manutenção	Formulação	Qualidade/produto	Compras/Comex	Custos	Contabilidade	Financeiro	CD - Logística	Ger. Regional	Tele vendas	Sac	Adm. Comercial	Marketing	Desenvolvimento	Adm. Pessoal	Seg. Trabalho	TI
				PESO POR ÁREA (%)																							
I1	MELHORIAS IMPLEMENTADAS DE SEGURANÇA	>=100%	Mensal								5%														30%		
I2	% FATURAM. NOVOS PRODUTOS	>=4,0%	Mensal				20%							10%								15%					
I3	TEMPO DE CICLO DE PRODUTOS LANÇADOS	1 Prod. por Trim.	Trimestre				20%															15%					
I4	RETRABALHO DE MATERIAIS (REFUGO)	<=3,0%	Mensal	10%	20%					10%		15%	15%														
I5	DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS	>=99,0%	Mensal																						30%		
I6	DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS POR ERRO HERC (R\$)	<=0,45%	Mensal	10%		10%						15%			15%		20%	5%		25%							
I7	MANUTENÇÃO (CORRETIVA+FERRAMENTARIA)	<=4,3%	Mensal		10%					15%	20%			15%													
I8	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	>=100%	Mensal											20%				20%	25%		15%		10%				
I9	CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO	>=100%	Mensal	20%		20%		25%	25%			25%		15%									20%	15%	10%		
I10	PERFORMANCE DE MÁQUINAS EM PRODUÇÃO (CAVIDADE OBSTRUÍDA + TEMPO DE CICLO	>=95,6%	Mensal		10%						15%	15%															
I11	FATURAMENTO MAIORES CLIENTES	>=100%	Trimestre													15%		15%	15%	15%	15%	10%					
I12	OTIF	>=75%	Mensal			10%		15%	15%				10%	10%		15%	15%	20%				10%				10%	
I14	DESP PESSOAL (ADM+COML)	<=100%	Mensal												10%	10%	10%						10%		25%		

A área Fábrica – Técnicos da Gerência Industrial é composta pelos seguintes cargos: Auxiliar Técnico de Processos, Técnico de Processos I e técnico de Processos II.

4.3 Divulgação da aferição das metas:

É de responsabilidade de cada setor enviar o resultado de seu indicador ao RH, para divulgação e aferição das metas e resultados. O setor de RH deverá divulgar mensalmente, nos murais, a aferição das metas e resultados aos empregados. Nas reuniões mensais os gestores devem apresentar o resultado das suas áreas dirimindo dúvidas e realizando o plano de ação identificado as causas através da ferramenta da qualidade A3, ou outra ferramenta que seja possível identificar a causa, caso o resultado não tenha sido atingido.

4.4 Valores e formas de distribuição:

4.4.1 Valor de Distribuição:

O valor a ser distribuído será proporcional ao atingimento do LUCRO LÍQUIDO (meta condicionante), conforme tabela abaixo:

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

META CONDICIONANTE	ÍNDICE ATINGIDO	% A SER DISTRIBUÍDO DO LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO
Margem de Lucro Operacional Líquido	Menor que 9,3%	0%
	Acima de 9,3%	10%

A distribuição sobre o percentual do lucro líquido será limitada a dois salários nominais.

4.4.2 Forma de Distribuição:

A partir do resultado da meta condicionante, o prêmio será distribuído:

- 4.4.2.1 - 30% do resultado obtido
- 4.4.2.2 - 70% conforme os Indicadores da tabela abaixo forem atingidos:

PESO	INDICADOR GLOBAL	META	FAIXAS		% A SER PAGO EM RELAÇÃO AO PESO
10%	Faturamento de Referência - meta anual	280.000.000	Maior ou igual	R\$ 280.000.000	100%
			Maior ou igual	R\$ 308.000.000	110%
			Maior ou igual	R\$ 336.000.000	120%
10%	Custo de Produtos e Mercadorias Vendidas	42,28%	Menor ou igual	42,28%	100%
			Menor ou igual	38,05%	110%
			Menor ou igual	33,82%	120%
10%	Produtividade Geral média anual	100%	Maior ou igual	R\$ 53.264,20	100%
			Maior ou igual	R\$ 58.590,62	110%
			Maior ou igual	R\$ 63.917,04	120%
40%	Indicadores Processuais	De acordo com a meta do indicador processual por área, com exceção dos indicadores: Cumprimento do Planejamento de Produção e Melhorias Implementadas , que serão pagos proporcional de acordo com os meses de atingimento da Meta.	Atingiu		100%
			Não atingiu		0%

Sendo o peso do indicador processual de 40% e as áreas possuem, na grande maioria, 2 indicadores processuais, caso não tenha sido atingido um indicador o colaborador receberá o valor proporcional ao peso do indicador atingido.

A distribuição sobre o percentual do lucro líquido será limitada a dois salários nominais referente a dezembro/2022.

Forma de apuração - após habilitar o pagamento do PLR com o atingimento da meta de lucro líquido operacional de 9,3%:

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

- 1) A apuração da meta condicionante e dos indicadores globais e processuais será realizada utilizando como base o valor do resultado correspondente a 10% do lucro líquido;
- 2) Realizar o somatório da meta condicionante (30%) e dos indicadores globais (30%) e indicadores processuais (40%) de acordo com o resultado atingindo.
- 3) Caso o valor apurado seja maior que 2 salários limita-se ao pagamento da distribuição do PLR em 2 salários.
- 4) Se o valor apurado for menor que 2 salários o pagamento será de acordo com o valor apurado dos indicadores globais e processuais.

Entende-se por salário nominal aquele pago ao empregado, sem qualquer acréscimo de horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade ou noturno, risco de vida, gratificação, abono e reflexos destes, bem como qualquer outro pagamento que não represente o salário fixo do empregado desnudo de qualquer outra forma de pagamento.

O setor de vendas fará jus ao pagamento do PLR sobre o seu salário nominal, referente ao período de apuração a que se refere o presente acordo.

• 4.4.2.3 – Critérios de Disciplina e Assiduidade (Deflatores):

(*) A base utilizada para calcular a redução dos deflatores será o valor apurado da participação de resultados do colaborador.

O empregado que for *advertido por escrito* terá reduzido o valor de sua participação em 15% (quinze) por cento, em cada evento ocorrido, exceto para o caso de advertência por faltas e atrasos.

O empregado que for *suspenso* terá reduzido o valor de sua participação em 30% (trinta) por cento, para cada suspensão recebida.

O empregado que estiver ausente do trabalho terá reduzido o valor de sua participação nos resultados, proporcionalmente à quantidade de faltas, no curso do ano base, de acordo com os seguintes critérios:

(*) O funcionário que compensar eventual falta não terá impacto no pagamento do valor do seu respectivo PLR.

Número de faltas	Percentual de redução
Até 3 faltas	10%
De 4 a 6 faltas	25%
De 7 a 8 faltas	40%
A partir de 9 faltas	PERDE

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

O empregado que comparecer ao trabalho após o início ou sair de qualquer uma de suas jornadas terá reduzido o valor de sua participação nos resultados na proporção do número de horas de atrasos ao trabalho no decorrer do ano base, de conformidade com a seguinte tabela:

Número horas de atrasos	Percentual de redução
Até 8 horas	ZERO
De 10 a 14 horas	10%
De 15 a 21 horas	15%
De 22 a 29 horas	20%
A partir de 30 horas	PERDE

O empregado que no período base possuir atestado médico de qualquer natureza, exceto por acidente de trabalho e covid-19, terá sua participação nos resultados reduzida conforme proporcionalidade abaixo:

Quantidade de horas atestado médico	Percentual de redução
Até 27 horas	ZERO
De 28 a 40 horas	10%
De 41 a 90 horas	25%
De 91 a 120 horas	50%
A partir de 121 horas	PERDE

Nos casos de covid-19 os atestados que não impactarão na redução do PLR, são aqueles referentes ao início do afastamento em que é identificada a contaminação até o retorno ao trabalho. Afastamentos posteriores relacionados a possível sequela do Covid – 19 serão computados de acordo com a tabela acima.

O valor total reduzido do PLR por motivo de Advertências, Suspensões e Ausências (faltas, atrasos e atestados médicos) serão distribuídos em partes iguais aos colaboradores que não tiveram nenhuma redução pelos motivos apontados, desde que estejam ativos na data do pagamento em 31/03/2023 e tenham trabalhado integralmente os 12 meses em 2022 sem nenhum afastamento, tais como: auxílio-doença, acidente de trabalho, licença maternidade, licença remunerada, afastamento decorrentes de suspensão de contrato previstos em lei, etc. Admitidos e desligados em 2022 não receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

5. PAGAMENTO

- O pagamento será feito anualmente, ou seja, até o dia 31 de março de 2023.
- O valor pago como resultado será tributado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, com antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos do empregado, sendo de competência da empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

6. DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade do RH da empresa a divulgação mensal dos dados relativos às metas do programa de participação nos lucros ou resultados da empresa.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentadora do dispositivo Constitucional de Participação no Lucro ou nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional, a empresa poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas.

Os casos omissos de dúvidas de interpretação que eventualmente venham a surgir durante a vigência deste Programa serão dirimidos pela comissão de negociação.

8. DA CONCORDÂNCIA

O presente acordo de participação nos lucros ou resultados é firmado nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições da Lei Nº 10.101 de 19/12/2000 alterada pelas disposições da Lei Nº 12.832 de 20/06/2013, inexistindo dúvidas, divergências ou controvérsias quanto ao teor e alcance dessas normas, as quais pelas partes foram analisadas, debatidas e interpretadas com base nos princípios e normas do direito.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2022.

Indústria de Plásticos Herc Ltda

Sindiplast – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

COMISSÃO DO PLR

A comissão abaixo relacionada foi escolhida por indicação e após eleição para representar os empregados e a empresa **HERC** dirimindo quaisquer assuntos relativos à implantação do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, e aprova o conteúdo do presente documento.

Nome:	Representante do (a):	Assinatura:
André Luís Pereira	Empresa	
Eduardo Spohr Uhmman	Empresa	
Ezequiel Fardin	Empresa	
Fabício Antônio Barbosa	Empresa	
Ronaldo Maiski Polnow	Empresa	
Cintia Brasil Selau	Empregados	
Ewerton Freitas Silva	Empregados	
Fabiana Oliveira Silveira	Empregados	
Isabel Cristina Machado Freitas	Empregados	
Viviana Sarmiento Ceolin	Empregados	
José Francisco da Silva	Representante Sindicato dos Trabalhadores	